

Ofício GAB. nº. 196/2025.

Em, 02 de Setembro de 2025.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - Cessão de Uso.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Município de Petrolândia.

A proposta tem por finalidade a cessão de uso de equipamentos agrícolas - sendo duas grades aradoras, uma plaina traseira hidráulica e uma balança para pesagem de animais - para uso exclusivo na atividade agrícola, promovendo e fortalecendo o desenvolvimento rural da comunidade atendida pela Associação dos Pequenos Agricultores de Pinhal, localizada neste município.

Considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicitamos que o referido Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração dos nobres vereadores, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.  
WILMAR DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
PETROLÂNDIA - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI N°. , de 02 de Setembro de 2025.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, BENS MÓVEIS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com a Associação dos Pequenos Agricultores de Pinhal, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.867.036/0001-90, para fins de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no município.

**Parágrafo Único.** Os bens móveis objeto da cessão são os seguintes:

**I** - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural, Patrimônio nº. 8645;

**II** - 01 (uma) grade aradora agrícola MetalFreitas, com 16 discos de 26", modelo GAM 16x26, série 1511/2025, nas cores azul/preto, Patrimônio nº. 9691;

**III** - 01 (uma) grade aradora agrícola MetalFreitas, com 14 discos de 26", modelo GAM 16x26, série 1513/2025, nas cores azul/preto, Patrimônio nº. 9695;

**IV** - 01 (uma) plaina traseira hidráulica PTHSR 2300 implementos, na cor cinza, Patrimônio nº. 9740.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes da utilização do bem, tais como seguro, manutenção, conservação e licenciamento, correrão por conta da entidade cessionária.

**Art. 4º.** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão, cuja minuta integra a presente Lei como Anexo Único.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 02 de Setembro de 2025.**

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. /2025  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC  
E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE  
PINHAL.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, de um lado, o **Município de Petrolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, nº. 67, Centro, Petrolândia/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 087.289.599-81 e da Carteira de Identidade nº. 5354832, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **Associação dos Pequenos Agricultores de Pinhal**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.867.036/0001-90, com sede na Estrada Geral Pinhal, s/n, localidade de Pinhal, Município de Petrolândia/SC, representada neste ato pelo seu Presidente senhor André da Silva, casado, agricultor, portador do CPF nº. 065.738.469-07 e da carteira de identidade nº. 4.725.444, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Pinhal, município de Petrolândia/SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita, por prazo determinado, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Petrolândia/SC:

**I** - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural, Patrimônio nº. 8645;

**II** - 01 (uma) grade aradora agrícola MetalFreitas, com 16 discos de 26", modelo GAM 16x26, série 1511/2025, nas cores azul/preto, Patrimônio nº. 9691;

**III** - 01 (uma) grade aradora agrícola MetalFreitas, com 14 discos de 26", modelo GAM 16x26, série 1513/2025, nas cores azul/preto, Patrimônio nº. 9695;

**IV** - 01 (uma) plaina traseira hidráulica PTHSR 2300 implementos, na cor cinza, Patrimônio nº. 9740.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

Os bens ora cedidos destinam-se exclusivamente ao uso coletivo dos associados da entidade cessionária, no desenvolvimento das atividades ligadas à agricultura familiar, ficando vedada sua utilização para fins particulares, comerciais ou alheios ao objeto da cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo da presente cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**§1º.** A CESSIONÁRIA se compromete a zelar pela boa conservação e uso adequado dos bens, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por mau uso, devendo providenciar os reparos necessários às suas expensas.

**§2º.** Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento cedido.

**§3º.** A CESSIONÁRIA não terá direito à retenção por quaisquer melhorias que vier a realizar no equipamento ora cedido.

**§4º.** A CESSIONÁRIA não poderá, sob nenhuma hipótese, transferir a terceiros, emprestar, locar ou ceder o uso dos bens objeto deste Termo, salvo com autorização expressa do Município.

**§5º.** Ao término do prazo de cessão, ou em caso de extinção antecipada, os bens deverão ser devolvidos ao Município, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso adequado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos bens, podendo, a qualquer tempo, requisitar a apresentação ou vistoria dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO**

O presente Termo poderá ser revogado unilateralmente pelo Município, em caso de desvio de finalidade, uso inadequado dos bens, descumprimento das cláusulas ajustadas ou por interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo é celebrado em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, que autoriza a cessão, e passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolândia/SC, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Petrolândia  
**CEDENTE**

**André da Silva**  
Presidente da Associação  
**CESSIONÁRIA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: DIOGO KLAUBERG  
CPF: 066.690.299-26

---

Nome:  
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. /2025

BENS EM CESSÃO DE USO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES  
DE PINHAL.

**Patrimônio nº. 8645** - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural;

**Patrimônio nº. 9691** - 01 (uma) grade aradora agrícola MetalFreitas, com 16 discos de 26", modelo GAM 16x26, série 1511/2025, nas cores azul/preto.



**Patrimônio nº. 9695** - 01 (uma) grade aradora agrícola MetalFreitas, com 14 discos de 26", modelo GAM 16x26, série 1513/2025, nas cores azul/preto.



**Patrimônio nº. 9740** - 01 (uma) plaina traseira hidráulica PTHSR 2300 implementos, na cor cinza.

